

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037000091

Nome: CONSELHO ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA CIDADÃ

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 193/2020

1. Histórico

A **Creche Municipal Criança Cidadã**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua 19, Bairro São Sebastião do Xixá, em Itapuranga/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a renovação de autorização de funcionamento da educação infantil.

Consta no auto os seguintes documentos:

- Ofício nº 45 - fls., 02;
- Decreto de nomeação - fls 03/04,
- CNPJ - fls., 05/06;
- Decreto de criação nº 1599/06 - fls ., 07;
- Resolução CEE/CEB nº 142 - fls ., 08/22;
- P P P - fls 23/143;
- Nominata dos professores fls 38/39;
- Organização Curricular fls., 54/141;
- Regimento Escolar fls., 144/203;
- Síntese do Currículo - fls ., 204/228;
- Titularidade dos professores - fls., 229/255;
- Justificativa de Conformidade do Corpo de Bombeiros - fls., 256/257;
- Alvará de Licença Sanitária - fls., 258;
- Bens Materiais - fls 259/260;
- Descrição da Creche fls 261/263;
- Relação do acervo da biblioteca fls., 264/266;
- Alunos por sala - fls., 267/268;
- Conselho Escolar fls 269/293;
- Estatística fls ., 294/295;
- Ata de resultados finais fls., 296/313;
- Laudo técnico - fls 314/318.

2. Análise

A **Creche Municipal Criança Cidadã**, obteve o credenciamento e a renovação de autorização para funcionamento da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 142 de 23 de março de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A creche possui 05 salas de aulas são pequenas, 01 pequena secretaria bem equipada, bom acervo novo, 01 sala de coordenação, um pátio coberto apropriado para praticas de atividades, 01 almoxarifado, 01 depósito para materiais diversos, 01 cozinha organizada, 01 lavanderia, os banheiros das

crianças estão em bom estado de conservação e limpeza. A creche conta com uma boa área física livre a construção é de 467,25m², que esta precisando de uma reforma nas instalações elétricas, no piso e pintura geral. Não tem quadra de esportes cobertas, em 2019 a creche tinha 83 alunos, com idades de 06 meses a 5 anos de idade, funcionando período integral.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguintes item:

1. Das 05 turmas ativas, 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Creche Municipal Criança Cidadã**, localizada na rua 19, Bairro São Sebastião do Xixá, município de Itapuranga /GO, referentes à oferta da educação infantil e creche, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Creche Municipal Criança Cidadã** como instituição de ensino da educação infantil e creche, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização**, da educação infantil e creche, até 31 de dezembro de 2023
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas

adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico culturais e de lazer.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular

- **Acrescentar** Artigo ao Regimento Escolar, que descreva a forma de descarte de material escolar utilizado pela creche, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente, conforme solicitação citada na Resolução CEE/CEB 142, de março de 2016.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o

estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- Determinar aos gestores escolares que apresente a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros em 30 dias, conforme previsto na Resolução CEE/CP n. 03/2018, Art. 135, inciso VIII; caso não seja possível, encaminhar um novo posicionamento.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de março de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 06/03/2020, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011746327** e o código CRC **F3EC9056**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037000091



SEI 000011746327